



COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS

NIRE 42.3.0003714-1

CNPJ 86.445.822/0001-00

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ("AGE")
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2018

DATA, HORÁRIO E LOCAL: em 20 de fevereiro de 2018, às 11:00h, na sede da Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens ("Companhia"), localizada na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling 595.

PRESENÇA: presente a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: dispensada a comprovação de convocação prévia, face à presença de acionistas representando a totalidade do capital da Companhia, de acordo com o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Para os fins desta AGE, "Debêntures" significam as debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens", celebrado em 6 de agosto de 2015, entre a Companhia, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), Mário Schlickmann ("Mário"), Marcelo Schlickmann ("Marcelo"), Milton Schlickmann ("Milton"), Jânio Dinarte Koch ("Jânio", e, em conjunto com Mário, Marcelo e Milton, "Garantidores Pessoas Físicas") e Ercilia Fornazza Schlickmann ("Ercilia"), Mariangela Bez Werner Schlickmann ("Mariangela"), Ruth Volpato Schlickmann ("Ruth") e Zaneide Casagrande Koch ("Zaneide", e, em conjunto com Ercilia, Mariangela e Ruth, "Terceiras Outorgantes") e seus aditamentos ("Escritura de Emissão").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Mário, Presidente, e Marcelo, Secretário.

ORDEM DO DIA: examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

1. a inclusão da Copobras da Amazônia Industrial de Embalagens Ltda. ("Copobras Amazônia") e da Incoplast Embalagens do Nordeste Ltda. ("Incoplast" e, em conjunto com Copobras Amazônia, Jânio, Mário, Marcelo e Milton "Garantidores") na Escritura de Emissão como fiadoras, co-devedoras solidárias e principais pagadoras, solidariamente entre si, com os demais Garantidores e com a

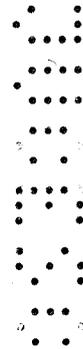


Companhia, com as consequentes (i) alteração da definição de Garantidores; (ii) inclusão de novos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão; (iii) inclusão de novas alíneas (c), (d), (e), (f), (g) e (h) no inciso I da Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão; (iv) alteração do inciso II da Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão; e (v) inclusão de nova alínea (b) no inciso II da Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão, sendo renumerada a atual alínea (b) para alínea (c).

- 1.1 Caso a matéria constante do item 1 desta Ordem do Dia seja aprovada nesta AGE e em assembleia geral de Debenturistas ("AGD") (i) a Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir da Data da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), com a nova definição de Garantidores, compreendendo, em conjunto, Copobras Amazônia, Incoplast, Jânio, Mário, Marcelo e Milton; (ii) a Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir da Data da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), com novos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII, com a redação transcrita abaixo; (iii) a Cláusula 2.1, inciso I, da Escritura de Emissão, com novas alíneas (c), (d), (e), (f), (g) e (h), com a redação transcrita abaixo; e (iv) a Cláusula 2.1, inciso II, da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir da Data da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), com a redação transcrita abaixo:

"1.1 (...)

- III. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 26 de dezembro de 2017 ("AGD de 26 de dezembro de 2017");
- IV. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 23 de dezembro de 2017 ("AGE da Companhia de 23 de dezembro de 2017");
- V. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 20 de fevereiro de 2018 ("AGD de 20 de fevereiro de 2018");
- VI. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 20 de fevereiro de 2018 ("AGE da Companhia de 20 de fevereiro de 2018");
- VII. da reunião de sócios de Incoplast realizada em 20 de fevereiro de 2018 ("RS da Incoplast de 20 de fevereiro de 2018"); e



VIII. da reunião de sócios de Copobras da Amazônia Industrial de Embalagens Ltda. ("Copobras Amazônia") realizada em 20 de fevereiro de 2018 ("RS da Copobras Amazônia")."

"2.1

(...)

I. (...)

- (c) da AGD de 26 de dezembro de 2017 será arquivada na JUCESC e publicada no DOESC e no jornal "Diário Catarinense";
- (d) da AGE da Companhia de 23 de dezembro de 2017 será arquivada na JUCESC e publicada no DOESC e no jornal "Diário Catarinense";
- (e) da AGD de 20 de fevereiro de 2018 será arquivada na JUCESC e publicada no DOESC e no jornal "Diário Catarinense";
- (f) da AGE da Companhia de 20 de fevereiro de 2018 será arquivada na JUCESC e publicada no DOESC e no jornal "Diário Catarinense";
- (g) da RS da Incoplast de 20 de fevereiro de 2018 será arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba; e
- (h) da RS da Copobras Amazônia será arquivada na Junta Comercial do Estado do Amazonas;"

"2.1

(...)

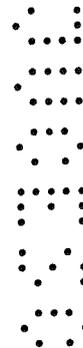
II. *inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.*

Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada:

- (a) esta Escritura de Emissão foi (i) inscrita na JUCESC; e (ii) registrada nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Braço do Norte (que tem jurisdição sobre a Cidade de São Ludgero), Estado de Santa Catarina, e da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

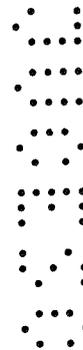


- (b) o primeiro e o segundo aditamentos a esta Escritura de Emissão serão (i) inscritos na JUCESC; e (ii) averbados nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Braço do Norte (que tem jurisdição sobre a Cidade de São Ludgero), Estado de Santa Catarina, e da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e
 - (c) o terceiro aditamento a esta Escritura de Emissão e os aditamentos subsequentes a esta Escritura de Emissão serão (i) inscritos na JUCESC; e (ii) registrados ou averbados, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Braço do Norte (que tem jurisdição sobre a Cidade de São Ludgero), Estado de Santa Catarina, da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, da Comarca da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas e da Comarca da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba;"
2. a atualização ou não do Montante da Hipoteca (conforme definido abaixo), com a consequente alteração da Cláusula 6.13 da Escritura de Emissão.
- 2.1 Caso a matéria constante do item 2 desta Ordem do Dia seja aprovada nesta AGE e na AGD, as Cláusulas 6.13.1 e 6.13.2 da Escritura de Emissão passarão a vigorar, a partir da Data da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), com as seguintes novas redações:
- "6.13.1 Nos termos da Escritura de Hipoteca, a Companhia obriga-se a manter, na Hipoteca, Imóveis Hipotecados cujo valor agregado, de acordo com a Escritura de Hipoteca, seja correspondente a, no mínimo, (a) no Primeiro Período (conforme definido abaixo) (i) R\$43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais), com relação ao valor de venda forçada; e, cumulativamente, (ii) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com relação ao valor de mercado ("Montante da Hipoteca do Primeiro Período")"; e (b) no Segundo Período (conforme definido abaixo) (i) R\$49.980.000,00 (quarenta e nove milhões e novecentos e oitenta mil reais), com relação ao valor de venda forçada; e, cumulativamente e (ii) R\$58.800.000,00 (cinquenta e oito milhões e oitocentos mil reais), com relação ao valor de mercado ("Montante da



Hipoteca do Segundo Período", e o Montante da Hipoteca do Primeiro Período e o Montante da Hipoteca do Segundo Período, quando referidos indistintamente, "Montante da Hipoteca").

- 6.13.2 As disposições relativas à Hipoteca e ao Montante da Hipoteca estão descritas na Escritura de Hipoteca, a qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão."
3. a alteração ou não do Percentual da Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão), de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento) no Segundo Período (conforme definido abaixo) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação.
- 3.1 Caso a matéria constante do item 3 desta Ordem do Dia seja aprovada nesta AGE e na AGD, a Cláusula 6.12.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir da Data da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), com a seguinte nova redação:
- "6.12.1 Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, deverão ser mantidos, durante o prazo de vigência das Debêntures, na Cessão Fiduciária, Créditos Cedidos Fiduciariamente correspondentes a (i) no Primeiro Período (conforme definido abaixo), no mínimo, 15% (quinze por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação ("Percentual da Cessão Fiduciária do Primeiro Período"); e (ii) no Segundo Período (conforme definido abaixo), no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação ("Percentual da Cessão Fiduciária do Segundo Período", e o Percentual da Cessão Fiduciária do Primeiro Período e o Percentual da Cessão Fiduciária do Segundo Período, quando referidos indistintamente, "Percentual da Cessão Fiduciária")."
4. a alteração ou não (i) do prazo das Debêntures, de 42 (quarenta e dois) meses para 65 (sessenta e cinco) meses e 16 (dezesesseis) dias; (ii) da Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão), de 20 de fevereiro de 2019 para 5 de fevereiro de 2021; e (iii) da forma de pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), (a) de 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo (1) 11 (onze) parcelas, cada uma no valor correspondente a 4,00% (quatro por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidas no dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo a

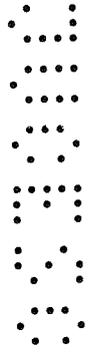


primeira parcela devida em 1º de fevereiro de 2017 e a última, em 1º de dezembro de 2017; (2) 1 (uma) parcela no valor correspondente a 8,00% (oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 1º de fevereiro de 2018; (3) 11 (onze) parcelas, cada uma no valor correspondente a 4,00% (quatro por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidas no dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 1º de março de 2018 e a última, em 1º de janeiro de 2019; e (4) 1 (uma) parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na Data de Vencimento, (b) para 36 (trinta e seis) parcelas, sendo (1) 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 4,00% (quatro por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidas no dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 1º de fevereiro de 2017 e a última, em 1º de dezembro de 2017; e (2) 25 (vinte e cinco) parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidas no dia 5 (cinco) de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 5 de fevereiro de 2019 e a última, na Data de Vencimento.

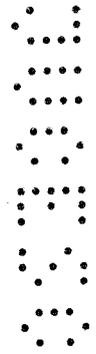
- 4.1 Caso a matéria constante do item 4 desta Ordem do Dia seja aprovada nesta AGE e na AGD, as Cláusulas 6.16 e 6.17 da Escritura de Emissão passarão a vigorar, a partir da Data da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), com as seguintes novas redações:

"6.16 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 65 (sessenta e cinco) meses e 16 (dezesesseis) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 5 de fevereiro de 2021 ("Data de Vencimento")."

"6.17 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas, sendo:

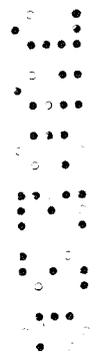


- I. 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 4,00% (quatro por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidas no dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 1º de fevereiro de 2017 e a última, em 1º de dezembro de 2017; e
 - II. 25 (vinte e cinco) parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidas no dia 5 (cinco) de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 5 de fevereiro de 2019 e a última, na Data de Vencimento."
5. a alteração ou não (i) da Sobretaxa (conforme definido na Escritura de Emissão), de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano para (a) 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, no período compreendido entre a Data de Emissão e 1º de fevereiro de 2018 (inclusive); e (b) 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2018 e a Data de Vencimento (inclusive); e (ii) da forma de pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), de (a) trimestralmente a partir da Data de Emissão, no período compreendido entre a Data de Emissão e 1º de fevereiro de 2017; e (b) mensalmente, no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2017 e a Data de Vencimento, para (a) (a) trimestralmente a partir da Data de Emissão, no período compreendido entre a Data de Emissão e 1º de fevereiro de 2017, no dia 1º (primeiro) de cada trimestre, sendo o primeiro pagamento devido no dia 1º de novembro de 2015 e o último, em 1º de fevereiro de 2017; (b) mensalmente, no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2017 e 1º de fevereiro de 2018, no dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido no dia 1º de março de 2017 e o último, em 1º de fevereiro de 2018; e (c) mensalmente, no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2018 e a Data de Vencimento, no dia 5 (cinco) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido no dia 5 de março de 2018 e o último, na Data de Vencimento.
- 5.1 Caso a matéria constante do item 5 desta Ordem do Dia seja aprovada nesta AGE e na AGD, o inciso II da Cláusula 6.18 da Escritura de Emissão passará a vigorar, a



partir da Data da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), com a seguinte nova redação:

"II. *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de (i) 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre a Data de Emissão e 1º de fevereiro de 2018 (inclusive) ("Primeiro Período") ("Sobretaxa do Primeiro Período", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração do Primeiro Período"); e (ii) 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2018 e a Data de Vencimento (inclusive) ("Segundo Período") ("Sobretaxa do Segundo Período", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração do Segundo Período", e a Remuneração do Primeiro Período e a Remuneração do Segundo Período, quando referidas indistintamente, "Remuneração") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração aplicável será paga, (i) no período compreendido entre a Data de Emissão e 1º de fevereiro de 2017, trimestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 1º (primeiro) de cada trimestre, sendo o primeiro pagamento devido no dia 1º de novembro de 2015 e o último, em 1º de fevereiro de 2017; (ii) no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2017 e 1º de fevereiro de 2018, mensalmente, no dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo o primeiro



pagamento devido no dia 1º de março de 2017 e o último, em 1º de fevereiro de 2018; e (iii) no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2018 e a Data de Vencimento, mensalmente, no dia 5 (cinco) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido no dia 5 de março de 2018 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração aplicável será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração aplicável devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa aplicável), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;



k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até " n_{DI} ";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem " k ", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem " k ", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa aplicável, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

$spread$ = 4,2500, com relação ao Primeiro Período, ou 4,7500, com relação ao Segundo Período; e

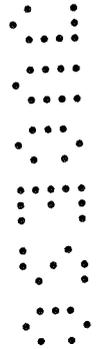
n = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo " n " um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas



decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento."

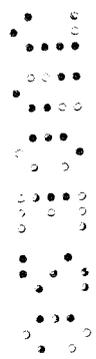
6. a inclusão ou não da obrigação de a Companhia realizar resgate antecipado obrigatório das Debêntures a cada resgate que a Companhia realizar das debêntures da Quarta Emissão (conforme definido abaixo), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quarta Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens" ("Quarta Emissão") ("Resgate da Quarta Emissão"), resgate antecipado obrigatório esse que deverá ser proporcional ao respectivo Resgate da Quarta Emissão, e acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a 2,00% (dois por cento), *flat*.
- 6.1 Caso a matéria constante do item 6 desta Ordem do Dia seja aprovada nesta AGE e na AGD, a Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir da Data da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), com nova Cláusula 6.20.1, cuja redação segue transcrita abaixo:
 - "6.20.1 *Resgate Antecipado Obrigatório*. A Companhia obriga-se a, na mesma data em que realizar o resgate antecipado facultativo das debêntures da Quarta Emissão (conforme definido abaixo), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quarta Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens" ("Quarta Emissão") ("Resgate da Quarta Emissão"), e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.31 abaixo ou de comunicação



individual a todos os Debenturistas), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a 2,00% (dois por cento), *flat*."

7. a inclusão ou não da obrigação de a Companhia realizar amortização antecipada obrigatória das Debêntures a cada amortização antecipada facultativa que a Companhia realizar das debêntures da Quarta Emissão, nos termos da escritura da Quarta Emissão ("Amortização da Quarta Emissão"), amortização antecipada obrigatória essa que deverá ser proporcional à respectiva Amortização da Quarta Emissão.
- 7.1 Caso a matéria constante do item 7 desta Ordem do Dia seja aprovada nesta AGE e na AGD, a Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir da Data da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), com novas Cláusulas 6.21.2 e 6.21.2.1, cujas redações seguem transcritas abaixo:

"6.21.2 *Amortização Antecipada Obrigatória*. A Companhia obriga-se a, na mesma data em que realizar cada amortização antecipada facultativa das debêntures da Quarta Emissão, nos termos da escritura da Quarta Emissão ("Amortização da Quarta Emissão"), e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.31 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, aplicar o respectivo Montante da Amortização Antecipada Obrigatória na

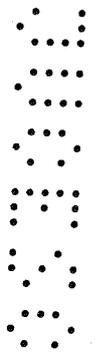


amortização antecipada sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a 2,00% (dois por cento), *flat*."

6.21.2.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Montante da Amortização Antecipada Obrigatória" significa, com relação a cada Amortização da Quarta Emissão, o montante resultante da aplicação (i) do percentual correspondente ao valor de determinada Amortização da Quarta Emissão em relação ao saldo devedor do valor nominal unitário das debêntures da Quarta Emissão; (ii) sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures."

8. Caso as matérias constantes dos itens 6 e 7 desta Ordem do Dia sejam aprovadas nesta AGE e na AGD, a Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir da Data da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), com nova Cláusula 6.22.1, cuja redação segue transcrita abaixo:

"6.22.1 Aplicar-se-ão as disposições da Cláusula 6.20.1 ou da Cláusula 6.21.1 (e subcláusula) acima conforme seja resgatada, respectivamente, a totalidade ou parte das debêntures da Quarta Emissão como resultado de oferta facultativa de resgate antecipado, nos termos da escritura da Quarta Emissão, observado que a Companhia deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a data do resgate antecipado obrigatório das Debêntures ou da amortização antecipada obrigatória das Debêntures com antecedência mínima de 3 (dois) Dias Úteis do respectivo evento, data essa que necessariamente deverá coincidir com a data em que a totalidade ou parte das debêntures da Quarta Emissão será resgatada."



9. a alteração ou não da multa moratória que compõe os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo).

9.1 Caso a matéria constante do item 9 desta Ordem do Dia seja aprovada nesta AGE e na AGD, a Cláusula 6.27 da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir da Data da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), com a nova redação transcrita abaixo:

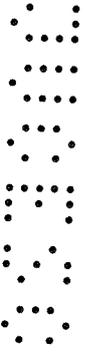
"6.27 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pelos Garantidores aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória (não compensatória) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("Encargos Moratórios")."

10. a alteração ou não da exceção ao Evento de Inadimplemento (conforme previsto na Escritura de Emissão) de distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Companhia ou coligadas da Companhia a seus acionistas, conforme previsto na Cláusula 6.30.1, inciso XIII, da Escritura de Emissão.

10.1 Caso a matéria constante do item 10 desta Ordem do Dia seja aprovada nesta AGE e na AGD, a Cláusula 6.30.1, inciso XIII, passará a vigorar, a partir da Data da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), com a seguinte nova redação:

"6.30.1 (...)

"XIII. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Companhia ou coligadas da Companhia a seus acionistas, exceto se forem integralmente destinados pelos acionistas da Companhia à amortização ou quitação (neste último caso, se os correspondentes recursos forem suficientes para tanto) do



saldo devedor dos Mútuos (conforme definido abaixo) ou de obrigações pecuniárias decorrentes dos Avais (conforme definido abaixo);"

- 11. a alteração ou não da exceção ao Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) previsto na Cláusula 6.30.2, inciso IX, alínea (b), da Escritura de Emissão.
- 11.1 Caso a matéria constante do item 11 desta Ordem do Dia seja aprovada nesta AGE e na AGD, a Cláusula 6.30.2, inciso IX, alínea (b), da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir da Data da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), com a nova redação transcrita abaixo:

"6.30.2 (...)

IX. (...)

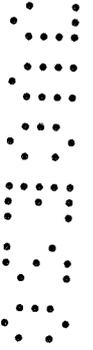
- (b) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Companhia comprovar a existência de processo legal para a obtenção ou renovação de tais autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças e desde que a falta de quaisquer de referidas autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças aqui descritos não afete o regular exercício das atividades comerciais da Companhia; ou"

- 12. a alteração ou não da exceção ao Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) de concessão de Mútuo ou Aval (conforme definidos na Escritura de Emissão) previsto na Cláusula 6.30.2, inciso XII, alínea (c), da Escritura de Emissão.

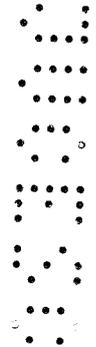
- 12.1 Caso a matéria constante do item 12 desta Ordem do Dia seja aprovada nesta AGE e na AGD, a Cláusula 6.30.2, inciso XII, alínea (c), da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir da Data da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), com a nova redação transcrita abaixo:

"6.30.2 (...)

XII.(...)



- (c) pela concessão de qualquer Mútuo da Companhia a qualquer dos acionistas da Companhia, desde que os recursos de tais Mútuos sejam utilizados exclusivamente para o pagamento de principal, juros remuneratórios e demais acessórios, se aplicável, decorrentes dos Avais referidos no item (i) da alínea (b) acima;"
13. a inclusão ou não de novo Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão) e a alteração da redação do ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão) previstos na Cláusula 6.30.2, inciso XIV.
- 13.1 Caso a matéria constante do item 13 desta Ordem do Dia seja aprovada nesta AGE e na AGD, a Cláusula 6.30.2, inciso XIV, passará a vigorar, a partir da Data da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), com nova alínea (b), cuja redação segue abaixo, sendo renumerada a atual alínea (b) para alínea (c), que passará a vigorar com a seguinte nova redação:
- "6.30.2 (...)
- XIV. (...)
- (b) índice financeiro resultante do quociente da Dívida Líquida Consolidada Ajustada pelo EBITDA Consolidado, que deverá ser igual ou inferior a 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos); e
- (c) ICSD, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois) com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2016 e às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia subsequentes."
14. A inclusão ou não, dentre os Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.30.2 da Escritura de Emissão, da não manutenção, pela Companhia, da Emissão e das Debêntures em condições, no mínimo, *pari passu* com determinadas condições da Quarta Emissão.
- 14.1 Caso a matéria constante do item 14 desta Ordem do Dia seja aprovada nesta AGE e na AGD, a Cláusula 6.30.2 da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir da



Data da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), com novo inciso XV, cuja redação segue transcrita abaixo:

"6.30.2 (...)

XV. não manter a Emissão e as Debêntures em condições, no mínimo, *pari passu* com as seguintes condições da Quarta Emissão: (i) a data de vencimento das debêntures da Quarta Emissão deverá ser igual ou posterior à Data de Vencimento; (ii) a remuneração da Quarta Emissão deverá ser igual ou inferior à Remuneração; (iii) não deverá haver eventos de inadimplemento e/ou hipóteses de vencimento antecipado na Quarta Emissão em condições mais restritivas para a Companhia em relação aos Eventos de Inadimplemento; e (iv) não deverão ser outorgadas garantias adicionais na Quarta Emissão àquelas que garantem a Emissão, sem o reforço proporcional das Garantias aos Debenturistas."

15. a alteração ou não da definição de Dívida Líquida Consolidada prevista na Cláusula 6.30.7 da Escritura de Emissão.

15.1 Caso a matéria constante do item 15 desta Ordem do Dia seja aprovada nesta AGE e na AGD, a Cláusula 6.30.7, incisos I, II e IV, da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir da Data da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), com a redação transcrita abaixo:

"6.30.7 (...)

I. "Controlada" significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, pela Companhia;

II. "Controlador" significa qualquer controlador (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto da Companhia;"

IV. "Dívida Líquida Consolidada" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, a dívida líquida da Companhia, assim entendida como os empréstimos e financiamentos circulantes e não circulantes,



incluindo debêntures, notas promissórias e quaisquer outros instrumentos com efeito análogo, menos caixa e equivalentes de caixa;"

16. a inclusão ou não, dentre as definições previstas na Cláusula 6.30.7 da Escritura de Emissão, da definição de Dívida Líquida Consolidada Ajustada.
- 16.1 Caso a matéria constante do item 16 desta Ordem do Dia seja aprovada nesta AGE e na AGD, a Cláusula 6.30.7 da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir da Data da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), com novo inciso V, com a redação transcrita abaixo, sendo renumerados os atuais incisos V, VI, VII, VIII e IX para VI, VII, VIII, IX e X, respectivamente:

"6.30.7 (...)

- V. "Dívida Líquida Consolidada Ajustada" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, a dívida líquida da Companhia, assim entendida como os empréstimos e financiamentos circulantes e não circulantes, incluindo debêntures, notas promissórias e quaisquer outros instrumentos com efeito análogo, bem como garantias fidejussórias e coobrigações prestadas em benefício de seus acionistas, diretos e indiretos, e dívidas fiscais vencidas e/ou renegociadas, menos caixa e equivalentes de caixa;"

17. a alteração ou não de determinadas obrigações da Companhia e dos Garantidores constantes da Cláusula 7.1, incisos II, alínea (a), e VIII, da Escritura de Emissão.
- 17.1 Caso a matéria constante do item 17 desta Ordem do Dia seja aprovada nesta AGE e na AGD, a Cláusula 7.1, incisos II, alínea (a), e VIII, da Escritura de Emissão passarão a vigorar, a partir da Data da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), com as seguintes novas redações:

"7.1 (...)

II. (...)

- (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso I acima, relatório específico de apuração dos Índices Financeiros elaborado pelo Auditor Independente, contendo a



memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, conforme o caso, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;"

"VIII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e dos demais documentos relacionados à Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, e providenciar tais renovações dentro dos prazos legais e exigidos pelos órgãos públicos competentes;"

18. a exclusão ou não da obrigação de a Companhia obter seu registro, na categoria B, de emissor de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.
- 18.1 Caso a matéria constante do item 18 desta Ordem do Dia seja aprovada nesta AGE e na AGD, a Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão será excluída, passando a Escritura de Emissão a vigorar, a partir da Data da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), sem referida Cláusula excluída.
19. a alteração ou não de determinados deveres e atribuições do Agente Fiduciário constantes da Cláusula 8.5, incisos II e III, da Escritura de Emissão.
- 19.1 Caso a matéria constante do item 19 desta Ordem do Dia seja aprovada nesta AGE e na AGD, a Cláusula 8.5, incisos II e III da Escritura de Emissão passarão a vigorar, a partir da Data da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), com as seguintes novas redações:

"8.5 (...)

II. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;



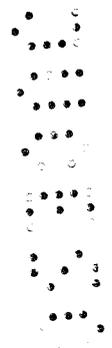
- III. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;"
20. a inclusão ou não de novos deveres e atribuições do Agente Fiduciário.
- 20.1 Caso a matéria constante do item 20 desta Ordem do Dia seja aprovada nesta AGE e na AGD, a Cláusula 8.5 da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir da Data da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), com novos incisos XXIII, XXIV e XXV, com as redações transcritas abaixo:
- "8.5 (...)
- XXIII. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- XXIV. divulgar em sua página na Internet as demais informações previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583; e
- XXV. guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de realização da Comunicação de Encerramento à CVM ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 583."
21. a substituição ou não de todas as menções, na Escritura de Emissão, à Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada, e seus respectivos artigos, por menções à Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, e os correspondentes artigos aplicáveis.
22. a substituição ou não de todas as menções, na Escritura de Emissão, à Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, e seus respectivos artigos, por menções à Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, e os correspondentes artigos aplicáveis.
23. a substituição ou não de todas as menções, na Escritura de Emissão, à CETIP S.A. – Mercados Organizados por menções à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Segmento CETIP UTVM, ajustando, conforme aplicável, as menções a registro para distribuição e registro para negociação para depósito para distribuição e depósito para negociação, respectivamente.
24. a aprovação ou não para, uma vez aprovadas as matérias constantes dos itens 1 a 23 desta Ordem do Dia, a realização do pagamento, até 23 de fevereiro de 2018, pela Companhia em favor dos Debenturistas, de prêmio correspondente a



1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) calculado sobre o saldo devedor da Emissão em 20 de janeiro de 2018 ("Fee"). Ocorrendo impontualidade no pagamento do Fee pela Companhia aos Debenturistas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória (não compensatória) de 2,00% (dois por cento).

25. a autorização ou não para que a Diretoria pratique todos os atos estritamente necessários para o cumprimento das deliberações desta assembleia geral extraordinária, incluindo a celebração dos aditamentos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), de modo a refletir todas as alterações aprovadas nesta assembleia geral extraordinária.
26. a ratificação ou não de todos os atos já praticados relacionados às matérias da ordem do dia listadas acima.
27. a aprovação das matérias constantes dos itens 1 a 26 desta Ordem do Dia somente passará a ser eficaz, nos termos do artigo 125 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, independentemente de qualquer formalidade adicional, a partir da data de liquidação das debêntures objeto do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quarta Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens", celebrado nesta data, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, os Garantidores e as Terceiras Outorgantes e seus aditamentos ("Data da Condição Suspensiva").

DELIBERAÇÕES: a totalidade dos acionistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade, as matérias da Ordem do Dia.



ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: nada mais havendo a ser tratado, a assembleia geral foi interrompida pelo tempo necessário à lavratura dessa ata, que, lida e achada em ordem, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Local e data: São Ludgero, 20 de fevereiro de 2017. Mesa: Mário Schlickmann, Presidente; e Marcelo Schlickmann, Secretário. Acionistas Presentes: Mário Schlickmann, Marcelo Schlickmann, Milton Schlickmann e Jânio Dinarte Koch. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

São Ludgero, 20 de fevereiro de 2018.

Mário Schlickmann
Presidente

Marcelo Schlickmann
Secretário

ACIONISTAS:

MÁRIO SCHLICKMANN

MILTON SCHLICKMANN

MARCELO SCHLICKMANN

JÂNIO DINARTE KOCH



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/03/2018 SOB Nº: 20180148214
Protocolo: 18/014821-4, DE 28/02/2018

Empresa: 42 3 0003714 1
COPOBRAS S.A. INDUSTRIA E
COMERCIO DE EMBALAGENS

HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA
CATARINA - JUCESC



18/014821-4
